



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 2822-46.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): VALDETE PACHECO, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 45000-39.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Ezequiel Milicich Seibel, Agravado(s): LODIR BALBINOT, Advogado: Dr. Gualter Pasa, Agravado(s): ADÃO DA SILVA TORMES E OUTRA, Advogado: Dr. José Aldemir Pedroso, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta em razão da suspensão da matéria de que trata a OJ 191 da SDI-I do TST. **Processo: RR - 106700-04.2008.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): EDMARKSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta em razão da suspensão da matéria de que trata o art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 218000-58.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 218040-40.2006.5.02.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIR VIÇOTO BERTONE, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): BANCO RURAL, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta em razão da suspensão da matéria de que trata o art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 218040-40.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com RR - 218000-58.2006.5.02.0039, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): VALDIR VIÇOTO BERTONE, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o presente processo de pauta por correr junto ao RR 218000-58.2006.5.02.0039 - matéria suspensa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 115-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LEOMAR PAVÃO, Advogado: Dr. Patrick Ferrão Custódio, Agravado(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20300-31.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): EDIMILSON AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): CONSÓRCIO DELTA/ARAGUAIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta em razão da suspensão da matéria de que trata a OJ 191 da SDI-I do TST. **Processo: ARR - 1239-28.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Dra. Marciley Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Procurador: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS VIEIRA GOMES SECUNDINO, Advogado: Dr. Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta em razão da suspensão da matéria de que trata a OJ 191 da SDI-I do TST. **Processo: AIRR - 818-52.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ELIARDE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Lara Gurgel do Amaral Duarte, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta em razão da suspensão da matéria de que trata a OJ 191 da SDI-I do TST. **Processo: AIRR - 239-86.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta em razão da suspensão da matéria de que trata a OJ 191 da SDI-I do TST. **Processo: RR - 78600-55.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARCIANO FABRES, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta em razão da suspensão da matéria de que trata o art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1407-05.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADIL CRISTIAN DIAS LOPES, Advogado: Dr. Alberto Brant Caldeira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 131066/2016. **Processo: RR - 140100-19.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 26/11/2014, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. RECLAMANTES ADMITIDOS ANTES DA ADESÃO DO EMPREGADOR AO PAT. ACORDO COLETIVO QUE ESTABELECEU A NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. EFEITOS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o auxílio-alimentação tem natureza salarial e, em consequência, deve repercutir em todas as verbas salariais e, inclusive, no FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente. **Processo: RR - 48500-56.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Recorrido(s): HELENIR MARIA DE OLIVEIRA ZANON E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 11630-98.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Agravado(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré Votorantim Metais Zinco S/A. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso. **Processo: RR - 1123-59.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÍNTIA TATIANE MACÊDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, conforme apurado em liquidação na fase de execução. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Cabral Mori. **Processo: RR - 368-70.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrente(s): ROBSON AMARAL SOLTOSKI, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, CLARO S.A. apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na falta deste, o de 50%, e reflexos pertinentes, nos termos do item III da Súmula nº 437 do TST. Observação I: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 20462-66.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ABEL GOMES, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Tiala Farias, Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Tiala Farias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 1360-50.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ROSAURA ROCHA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO CONTÍNUO DE FONE DE OUVIDO NA RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE NA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga OJ nº 4, I, da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais (em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, fica isento a reclamante do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade será suportada pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST); II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1281-47.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SANDRA NUNES PORTO REIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que excluiu da condenação às diferenças salariais decorrentes de isonomia salarial, julgando improcedente a demanda. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes por serem beneficiários da Justiça Gratuita (a fl. 1562). Observação: presente à Sessão a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 638-69.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-13.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Agravado(s): JOSÉ MARIO CSISZER, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10728-75.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO DE ALAGOAS- SEEB/AL, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015 (art. 538,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 2130-83.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Agravado(s): MARILETE NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Valdir André Jantsch, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Canísio Willrich, patrono do Agravante. **Processo: ED-RR - 482-19.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): GERALDO GOMES BRANQUINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20254-77.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO DE BRITO MÜLLER, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 4-75.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS ANJOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 4-49.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): BENJAMIM DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria José Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-84.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON WANDERLEY DE BARROS, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): CORREA & BASTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): CB CONTROL INSPEÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-40.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADERSON ZAPCHAU, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-66.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): ISAQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25-07.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia de Souza Alves Pimenta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINECI RAPÔSO DA CÂMARA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-18.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): DENILTON PEREIRA LAGES, Advogado: Dr. Janainna Bruno dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 40-35.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Embargado(a): REGIVALDO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 44-92.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): UBIRAJARA LUÍS PROVATTI, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 47-11.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): REGIS DANIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 53-29.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Agravado(s): WALDOMIRO DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 53-63.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ELIZANGELA LUIZA DA COSTA, Advogado: Dr. Graciele Bevilacqua Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-30.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): VÂNIA DÓCIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): JET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 84-77.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JÉSSICA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas não alteradas. **Processo: RR - 100-82.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. David Portela Lopes, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106-15.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA BERNADETE DO ESPIRITO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 120-50.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROBERTO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanando a omissão apontada, quanto ao pleito do intervalo intrajornada, determinar que se faça constar na decisão embargada que devem incidir os reflexos do pagamento da hora integral, referente ao intervalo intrajornada não concedido, em DSR, férias, + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 131-56.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR EUZÉBIO ALVES, Advogado: Dr. Tamy Henrique Reis Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 156-21.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTINA PIRES SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 167-53.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR LUCAS SOFIATI, Advogado: Dr. José Vargas Sobrinho, Agravado(s): LAZARO PERES DIAS, Advogado: Dr. Nailde do Carmo Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-11.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIO CAVALCANTE DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-92.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIDION S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): CASIMIRO BIZEWSKI FILHO, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-03.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): TERESA PINTO LEITE, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-53.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 222-40.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procurador: Dr. Fabiano Bastos Pinto, Embargado(a): JORGE MATEUS PINTO FILHO, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 235-85.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA, Advogada: Dra. Isabela Aparecida Fernandes da Silva Costa, Agravado(s): DÉBORA GONDIM DO REGO, Advogado: Dr. Cleber de Moraes Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-03.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CAROLINA LOPES, Advogado: Dr. Daniela Cristina Faria, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-64.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-13.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANEIDE ARAÚJO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-64.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JAMMILA CHAVES COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-78.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO LAURINDO ALCÂNTARA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. **Processo: AIRR - 331-75.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): JOICIARA DE SOUZA LOUREIRO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-06.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-05.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUMEX TABACALERA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravante(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): CLEMENTINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 359-40.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL NATIVIDADE, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Agravado(s) e Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 375-96.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NILCE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 378-85.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 378-78.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOUGLAS FERNANDO AMARAL, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Embargado(a): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhão, Embargado(a): ARTE NO PÉ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Wolmir Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 387-60.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. João Vitor Alencar Grangeiro, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Jossylene Rodrigues Alves Do Nascimento, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-56.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁTIMA ROSANE DELGADO BORGES, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): ANTONY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-05.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ROBERTA ELAINE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 409-17.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLO DO PRADO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Hulanor de Lai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 462-06.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RUTE DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Santiago da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 463-13.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PEDRO PAULO MACHADO REZENDE, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Agravado(s): HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA., Agravado(s): FAWSIA ARANHA BORRALHO, Agravado(s): ORB 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 487-47.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Embargado(a): FABIANO DE MORAES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 497-98.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Aaron Góis Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Bastos Brito Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-06.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAN MARIANO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-13.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): WOTAN TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 607-62.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogada: Dra. Poliana Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA FÁTIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-49.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CALÇADÃO O PONTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-35.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Agravado(s): MARIA ELISA HERNANDES, Advogado: Dr. Lélío



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Jeferson Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 667-71.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PRISCILA LOTTITO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 669-47.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): CLAUDETE INÊS ROCHENBACH FISCHER, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 678-82.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS SUBSIDIARIAS NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 678-60.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EDINALDO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): DINIZ E DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da justiça do trabalho para cobrar as contribuições previdenciárias de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho a fim de executar as contribuições previdenciárias de terceiros; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 693-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Donne Pisco, Advogada: Dra. Wanessa Marques Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 707-44.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELI JANE LUCAS, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, com efeito modificativo ao julgado, determinar que se faça constar na decisão embargada que devem incidir os reflexos do intervalo do art. 384 da CLT não concedido nas demais verbas trabalhistas. **Processo: AIRR - 716-41.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): THAIS RENATA ALVES, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): AE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 719-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JULIANA DE CASTRO BRANDÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: RR - 719-95.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEÔNIDAS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Luciana Castro Tenório, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 720-83.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MITIVAL CIRINO FRANCO, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 728-42.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): TÂNIA MARA DA SILVA BELLATO, Advogado: Dr. Clara Reginalda Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 736-71.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICÃO COSTA MOURA OTONI, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema da "prescrição total", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 767-74.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): EDUARDO BANDEIRA DE MELLO DOMINGUES, Advogado: Dr. Viviane Carvalho Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-58.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO SASSEMBURG LEITE, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 787-32.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): JOÃO CUENCA BORREGO (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA), Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 798-59.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBERTO DE MOURA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 897-10.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): MARCELINO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar as contribuições previdenciárias de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho a fim de executar as contribuições previdenciárias de terceiros; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 910-45.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-07.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNA DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Dr. Arthur Pinto de Lemos Netto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-93.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA MARIA ANSELMO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-73.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Agravado(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): INSTALADORA GODOY LTDA., Advogado: Dr. José Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 973-61.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santangelo, Advogado: Dr. Jorge Matiotti Neto, Recorrido(s): PAULO FERREIRA LOPES NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Massarollo, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência em razão do lugar" e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 368, III, do TST e da OJ 363, da CBDI-1 do TST, no que se refere aos descontos previdenciários. **Processo: AIRR - 977-14.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSQUIM - TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravante(s): BRIGADA VERDE LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Agravado(s): ROQUE CERQUEIRA ALVES, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): BAHIA PULP S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 978-53.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEVAL DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 978-49.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VITAE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 982-12.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ALDA LENI MENEZES PONTES, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 982-61.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): OSMAR PONTES, Advogada: Dra. Mariangela Vilkas, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 984-95.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): BENEDITO VALADARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de coisa julgada, por contrariedade à OJ 132 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de coisa julgada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-ED-RR - 995-33.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EURICO DONIZETE CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1006-38.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Delean Casemiro Peixoto Medeiros, Advogado: Dr. Wagner Félix de Freitas Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1026-71.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1051-66.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s) e Recorrente(s): MAICOL DIAMES CECCATO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, como se apurar em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1066-36.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): HUMBERTO BATISTA CARAPITO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 04/03/2009 até a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rescisão contratual 01/12/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução.; **Processo: AIRR - 1074-54.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VEBER COSTA CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação para retirar o marcador da Lei 13.015/2014 da capa dos autos; b) indeferir a condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta; c) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1091-63.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Embargado(a): LEANDRO ANDRÉ FRANTZ, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante a pagar multa de 1%, nos termos do art.538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de oposição do apelo. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1105-16.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO KEGLES TORRES, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso adesivo da FUNCEF. **Processo: ARR - 1123-49.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVIDSON MARIQUITO AGUIAR, Advogado: Dr. Rafael Carneiro M. Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;) II - julgar prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes e III - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1128-07.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1128-55.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SATIRO, Advogado: Dr. Gian Marco Del Pintor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1140-47.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Embargado(a): TIAGO LUIZ VENANCIO CLOTILDE, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): ADEC -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1167-47.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÁUREA MARIA GAUTÉRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1192-23.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSELITO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcia C. Brait Esquivel, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-AIRR - 1207-10.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUZIA APARECIDA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1213-90.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): GUIBS VICTOR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. ; **Processo: AIRR - 1214-25.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): NELI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clécio Luís Silva de Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-05.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA DAS DORES DUARTE DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Costa Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-38.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINA LÚCIA MIRANDA ROMAGUERA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1251-74.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): FELICIO TOLOMEI, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1266-74.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1275-10.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILCELIO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1284-79.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Embargado(a): CILSO RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Embargado(a): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Embargado(a): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1311-14.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANTÔNIO RESENDE CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Eleazar Portela Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1314-19.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MONICA DE BITTENCOURT REGIS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1319-56.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ALICE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marilesia Dartora Carboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1342-92.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): CLAUDETE BARBOSA ZANCHIETA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1348-48.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): JEAN RODRIGO CAMPOS JÚLIO, Advogado: Dr. Filotea Luzia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considera-los protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de 1% sobre o valor da condenação da causa, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1358-93.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1366-18.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): ALEXANDRO DE SOUZA DELGADO, Advogado: Dr. Valter Luís Ferreira Gomes, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/1973 (que corresponde ao art. 373 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Prejudicado o exame do tema remanescente, atinente à "Responsabilidade subsidiária. Abrangência das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT na condenação". **Processo: AIRR - 1368-41.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO CÂNDIDO MENDES, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1381-62.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ BATISTELA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1389-16.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANKLIN ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Moraes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1400-53.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): DERCY NELY ROCHA MENOSSE E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1400-28.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): LIDIANA KNUDSEN MARTINS, Advogada: Dra. Luiza Rosane dos Santos, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1403-79.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RC & JT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Agravado(s): MESSIAS NOLASCO GUIMARÃES E OUTRO, Advogado: Dr. Marlouve Pereira Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-69.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): PAULINO FRANCISCO LOPES JÚNIOR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1441-75.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): DIOGO CARLOS BASTOS MUSHA, Advogado: Dr. Wagner Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1502-42.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA MARIA MAGALHÃES MAIA, Advogado: Dr. Jorge Luís Pinheiro de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1503-41.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCEYMAR SANCHEZ PARADAS VETURIANO, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação da causa, com fundamento no artigo 538 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1533-92.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): HELOÍSA WILMERS MARTINS VIZEU, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1533-20.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): VERIDIANA FRÉ, Advogado: Dr. Telma Moraes Ferreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Recorrido(s): GP INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ARBEIT S.A., Advogado: Dr. Karin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, com os acréscimos de juros e multa, pelo regime de competência, somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: RR - 1543-88.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAVI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): E. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Recorrido(s): MABE COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1567-81.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARCONE ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): PRESTYNUNES RENTAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1588-84.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1600-31.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RONAIBE COSTA RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1607-14.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOÃO LUIZ CASARIN, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1619-83.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINOR JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s) e Recorrido(s): PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento de PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. b) não conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL; c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1634-31.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA NEVES, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-27.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEITON JÚLIO MACHADO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1675-61.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucinara Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): MARGARETE OLIVEIRA BARROS DEL LAMA, Advogado: Dr. Renata Scarpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1689-22.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANTÔNIO NARCIZO ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1693-35.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABIO LUIZ OSHIRO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1705-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

67.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: METALLICA INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Advogado: Dr. Fábio Hashimoto, Embargado(a): JOSÉ TRAVASSO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Socorro Aquino Oliveira, Decisão: por unanimidade, em que pese não haver a omissão apontada, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para sanar o erro material suscitado nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 1821-27.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Embargado(a): DULCINÉIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1858-86.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): NELI CHUCRE, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1886-90.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-70.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): WILLIAM FRANCO GOES, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Dr. Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1915-20.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marta Barreto do Couto, Agravado(s): CRISTIANE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965-28.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Barbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): JORGE LUIZ DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO DAHER RAYMUNDI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1983-09.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Recorrente(s): RUY BRANT, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, em razão do provimento do recurso do reclamante. **Processo: AIRR - 2022-20.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANDLER PANHAN, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Agravado(s): CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040-06.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): NONATO MOACYR BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 2047-85.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 2084-67.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2094-88.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): RAFAELA SÁ GONÇALVES, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2105-43.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): LEANDRO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2218-95.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2256-97.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): CLÁUDIO ADRIANO TELLES, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2386-34.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): ODAIR JOSÉ VENTURA, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIA QUÍMICA SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2405-10.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VAMIR PEDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Campos Borela, Recorrido(s): VEREDA AGRICOLA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ghyslana Helena Nunes Burgarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e reflexos, suprimidas por meio de normas coletivas. **Processo: AIRR - 2441-93.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): LUAN BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Tatianny Furquim Oliveira Guimarães, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2459-13.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MARIA APARECIDA AGUIAR MIRANDA, Advogada: Dra. Tânia Regina Mastropaolo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2617-71.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELSO LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2666-63.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2741-46.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABNER ANDRADE DA PAZ, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: a) determinar a Secretaria da 6.ª Turma a retificação da autuação para excluir o marcador da Lei 13.015/2014 da capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2900-30.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALBINO, Advogado: Dr. Luís Carlos Gandra, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 3581-74.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ALEF CONCEIÇÃO SANTO, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME SELESOR-NE), Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3941-94.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3940-12.2007.5.04.0512, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Embargado(a): JULIANA MOTTER, Advogada: Dra. Rejane Cavalli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Caixa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Econômica Federal a multa inicial de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 4691-83.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): NELSON AUGUSTO LACERDA, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5102-20.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTINHO BORGES, Advogada: Dra. Cristiane Karine Campana, Agravado(s): SANDRA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/06/2016, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. ; **Processo: AIRR - 10125-59.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CRISTIANE LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enival Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10133-89.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Embargado(a): HELIO SAMUEL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10220-20.2013.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURENE A FIGUEIRA CALÇADOS, Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): PIERRE ROBERT DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10294-60.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Embargado(a): HILTON JOSÉ BOTELHO, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10302-82.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JAIRO LUIZ SCANSETTI, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10308-66.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Recorrido(s): ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Recorrido(s): FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos temas restantes do apelo. **Processo: RR - 10412-29.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Betânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bersch Osvaldt, Procurador: Dr. Ney Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JACIRA SOARES MARTINS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 10478-77.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MÁRCIO BRUNO SILVEIRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-25.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): DIONE MARCOS RAMOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-76.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): TONY DE ABREU FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Casel e negar provimento ao agravo de instrumento da Celg. ; **Processo: ED-RR - 10637-48.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LUCICLEIA TAMANDARÉ GONÇALVES BATISTI, Advogada: Dra. Marinete Bissoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material no acórdão embargado, a fim de que onde se lê "conheço do recurso por violação do artigo 7º, XVI, b, da CF", leia-se "conheço do recurso por violação do artigo 37, XVI, b, da CF". **Processo: AIRR - 10910-47.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORLY COELHO SALOMÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Agravado(s): EDSON BEZERRA SALDANHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10987-42.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEMIG apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária do órgão público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 184-188, no particular, excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Cemig Distribuição de Energia S.A. II) julgar prejudicado o exame do tópico recursal remanescente; e III) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo do reclamante. **Processo: RR - 11096-96.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DK MAIS 1 LANCHES E PIZZAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco, Recorrido(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Denner Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11147-37.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORENA NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Leonidas Rodrigues Carvalho Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOIASMAX TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11221-64.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUCIVALDO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12496-35.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Andréia Silva Vruck Ross, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RO - 14495-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Marlise da Rosa Luz, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 17000-85.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): TERESINHA MARLENE LAIMER FERRETI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 18500-32.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): SHEILA LIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19700-69.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): ALVINO FRANCISCO PINHEIRO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20120-98.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20385-07.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): LUCIANO BERNINI, Advogado: Dr. Adriane Rodrigues Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20597-85.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): CHRISTIANO PINTO SALAMONI, Advogado: Dr. Eduardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20600-28.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rossi de Amorim, Agravado(s): HUNDER EVERTO CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20725-80.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISPAT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DE VARGAS, Advogada: Dra. Míriam Rejane da Costa Martins, Recorrido(s): DIÂMETRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrido(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21341-44.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAZEI PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Agravado(s): JOEL DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22547-63.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): MAGALI ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 25765-82.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Denis C. Miyasguri Castilho, Embargado(a): JEFFERSON XAVIER NÓBREGA, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 29000-63.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA KARINA SANTIAGO E MACIEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marla Mayadeva Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 35700-14.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 37200-32.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ALEXANDRE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Embargado(a): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 42900-39.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO SIMÕES VINHAS E OUTROS, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): ANÉZIA REINOL JANUÁRIO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Matos Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): VINHAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Agravado(s): SALVADOR GIULIANO NETO, Agravado(s): UBIRACI TUPINAMBÁ REIS BASTOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR - 43300-37.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Anna Carla Lopes Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51300-11.2004.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53900-31.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ROSAN DE SOUSA RESENDE, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 54300-74.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DIRCEU VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 73100-46.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE MELLO, Advogado: Dr. Jesunias Leão Ribeiro, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 76900-92.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 76940-74.2009.5.03.0036, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO MENDES BRAGA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76940-74.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, corre junto com RR - 76900-92.2009.5.03.0036, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SÉRGIO MENDES BRAGA E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78600-47.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO CARDOSO BEUTTENMULLER, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Luíza Suassuna Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-06.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80661-29.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): JOSÉ VANDERLENIO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 80800-72.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): EVANDRO INÁCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 81100-12.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUZA MARIA GONÇALVES DA SILVA MARETO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-81.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VERA DE SOUZA VIEIRA NUNES, Agravado(s): CRISTIANO DE ÁVILA, Agravado(s): DIEGO MARGONARY DE ÁVILA, Agravado(s): ÁVILA & MARGONARI COMÉRCIO VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 89000-25.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JARLIETE COSTA LIRA, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89300-08.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): FRANCISCO ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 91900-14.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): BRUNO GARCIA FRANCO MORAES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório, condenar a embargante à multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 96200-38.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): HORÁCIO BATISTELE DE BARROS, Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101900-52.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PIESON LIMA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Embargado(a): EKT SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Embargado(a): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 104700-79.2002.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogada: Dra. Mariângela Molina Botó, Recorrido(s): FERNANDO SILVA KRATOCHWILL, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 104800-83.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): JOÃO OSCARLINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Kuczniar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional por tempo de serviço (quinquênio), por contrariedade à OJ 60 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o vencimento básico do reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio). **Processo: AIRR - 105100-58.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA SCHMIT, Advogado: Dr. Enio da Silva Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 115100-14.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIANA CALIXTRO, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Embargado(a): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 121100-34.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEONICE LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122500-93.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA SILVEIRA DO CANTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 126400-95.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDMILSON BASTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Dr. Gabriel de Moraes Kouzak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130079-25.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130456-59.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIDEBERTO HOLANDA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Matheus Antonius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130800-79.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 130841-46.2007.5.06.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEISIANE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 130841-46.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com RR - 130800-79.2007.5.06.0002, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEISIANE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 137300-06.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADGAR DIAS SOARES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): ZARAPLAST S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Embargado(a): LABOR TIME MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogada: Dra. Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Embargado(a): PAULO HENRIQUE GUARDALBEM CACIOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 137600-82.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIVIAN FATIMA GOLIN PICCOLI, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 139900-34.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA AUGUSTA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 150500-61.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151700-40.2005.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Amadeu Couto da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-92.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE KERN, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 160600-39.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ILSON ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-62.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169200-20.2000.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉLIO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-86.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Agravante(s): EVERTON GABRIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas. **Processo: AIRR - 173600-14.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s): JOAO WALFRIDO CARMELIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): HOLANDAPREVI/SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Claudemir Gaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 175700-72.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): JAIME RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184800-32.1997.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA ARAÚJO DE MACEDO SOARES, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Agravado(s): SARA JÓIAS E PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195200-68.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MARILENE MARIA LIMA NUNES, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210207-10.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HONÓRIO GOMES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 216400-51.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDIRENE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração e, por considera-los protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de 1% sobre o valor da condenação da causa, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época da oposição do apelo. **Processo: ED-RR - 223100-84.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA PASTORE YAZIGI SANCHEZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, determinar que se faça constar na decisão embargada, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT - intervalo da mulher", que "conheço do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período relativo ao intervalo do artigo 384 da CLT não concedido, com acréscimo do adicional de horas extras e respectivos reflexos, nos termos da Súmula nº 437 I e III do TST". **Processo: AIRR - 223600-63.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): RICARDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos de Deus da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224200-20.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): FERNANDA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por dano material - cumulação do benefício previdenciário com o valor do pensionamento", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no particular, que determinou o pagamento da indenização por dano material sem previsão de compensação com o valor recebido pelo INSS ; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 247700-34.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINEKA SATAKE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 267000-83.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MANOEL ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833640-54.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Cíntia Freire Garcia Vieira Braga, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de O FAROL DO PIER LTDA., Agravado(s): HENRIQUE CAPUZZO GONÇALVES, Agravado(s): JEOVÁ DE GÓIS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000031-89.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEVALDO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÁSSAROS, Advogado: Dr. Cláudio Nishihata, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003511-13.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): DIJALMA VICENTE PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3551600-91.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO DE ASSIS FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 15-12.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROBERTO OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 20-24.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Embargado(a): JOÃO LAERCIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 27-88.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): DENILSO VIANA, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 34-79.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): MARIA FERNANDA KASTELLER LOPES KOZOSKI, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): INVISIA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, Advogado: Dr. André Maciel Wandscheer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 41-59.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS EVVIBER LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Agravado(s): JULIANE GOSTEINSKI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-49.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio André Rodrigues Vieira, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 83-04.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CÍVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 106-36.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GERALDO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-70.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Isan Almeida Lima, Agravado(s): LUCIANNE DE MIRANDA POMBO, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Isan Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-17.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FABRÍCIO PIRES CASTRO, Advogado: Dr. Juarez Ceccon, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123-83.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Diego Catelan Sanches, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Diego Victor Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 142-72.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA DORNELLES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-58.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): GILDETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nina Kelly do Carmo Cruzeiro, Agravado(s): ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 158-35.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvana Matos Pereira, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA. ; **Processo: ARR - 159-08.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 164-98.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTÉVENSON CHAVES DE MELO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: AIRR - 178-84.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): IARA BARREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 199-94.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DOUGLAS CESÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Agravado(s): KADOSH DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): SIER CARIOCA LTDA., Agravado(s): INGENICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-90.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ÉRICA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: ARR - 228-69.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCIEL BECKER SOBRINHO, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 235-20.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BIZARI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Francisca Alves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 248-96.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ANTÔNIO LUIZ TELES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nathália Alonso Raemy Rangel, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 259-41.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MICHELE FERNANDA SARMENTO FUHR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CARBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. horas extraordinárias. Aplicação do art. 58, §1º, da CLT", por má aplicação do art. 58, §1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com acréscimo de 50%, nos termos da Súmula 437 desta Corte, com integração do valor dessa parcela ao salário para todos os efeitos legais, e consectários legais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 267-68.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luigi Miró Ziliotto, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): AMADEUS DE JESUS SUTIL, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 275-97.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 282-86.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Recorrido(s): LARA ADRIANA MONTEIRO MARCELINO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 293-71.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEIDIMAR DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-29.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): KAROLINE ROSA DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Laborh Serviços Empresariais Ltda; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 327-94.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): VANDER DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 331-31.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JARBAS TENEBRAO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 366-87.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): CLEONICE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDA BONADIMAN, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Recorrido(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA - SIMEPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU). **Processo: RR - 375-88.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que condenou o reclamado ao pagamento dos intervalos suprimidos para descanso (10 minutos a cada 90 minutos de trabalho contínuo), com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 392-03.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LUIZ FERREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-59.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GLAUCIA ROBERTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 406-05.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): MÁRCIA CECÍLIA DUARTE PEZZOTI, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-41.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉSAR TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 409-45.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CAIO VITOR SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Aline Dantas Rocha, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente.; **Processo: AIRR - 426-28.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 430-35.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fernando Blaszkowski, Embargado(a): ROVÍLIO JOSÉ VIACELLI, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Dra. Luciana Tosate, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 436-82.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): VANDENILCIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcílio Barbosa Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Dra. Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ficando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 447-70.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): PAULO DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Coelho, Agravado(s): BRITO SMART-WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 448-11.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ANGÉLICA ZOLEIDA DURGANTE NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Martins, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 457-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALÍCIA DOS REIS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 467-45.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): APARECIDA FAQUIM, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 469-36.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): CRISTIANO MOISÉS DE NAZARETH, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 474-47.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): ZAQUEU DE OLIVEIRA POLICARPO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 477-17.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): IGOR AMARIZ PIRES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-77.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO MATEUS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-25.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Agravado(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA MÚLTIPLA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-60.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Emiliano Augusto Campedelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-85.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO ELIAS, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 533-28.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 552-97.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PAULO SÉRGIO HAUSS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): INTERFIBRA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fabiola Martins Rebelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 553-37.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PÉTRICK FACHIN CORMANIQUE, Advogado: Dr. Michael Vinícius de Oliveira, Recorrido(s): R. B. SALIBA - ODONTOLOGIA - ME, Advogado: Dr. Sidimar Lazzarotto, Recorrido(s): C. N. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. - ME, Recorrido(s): L. C. M. NASCIMENTO E HENNING LTDA. - ME, Recorrido(s): GALDINO & NASCIMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para fazer constar "Execução" na capa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do depósito recursal equivocadamente feito por ocasião do recurso ordinário. **Processo: ED-AIRR - 562-69.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARQUELAU DA SILVEIRA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 587-32.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILLIAN MARINS GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 593-79.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Milena Piragine, Agravado(s): RAIMUNDO MESQUITA FONTE, Advogado: Dr. Robson Batista Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 598-61.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Cícero Pereira Fiedler Segundo, Recorrido(s): PATRICK FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Adão Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 604-83.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARIA APARECIDA LOPES CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-97.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GEOVANI MENDES PORTO, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 614-45.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSINO SOARES, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Embargado(a): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 631-21.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MIRIAN DE LIMA CORREIA, Advogado: Dr. Marconi Sanches Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 667-18.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 669-85.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVEIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-43.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARCIANO BERNARDO NEVES, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-65.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONSÓRCIO EBE-ALUSA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-98.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ALFREDO SEABRA DE LIMA, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-92.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COHIDRO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Advogado: Dr. Glicia Maria dos Santos, Agravado(s): JIVALDO SANTOS SALDANHA, Advogado: Dr. Larissa Matos Melo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-02.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELIANE MARIA POLITO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-28.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravante(s): ROSLEI REGINA TROM CARVALHO, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 713-50.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 746-18.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JACSON DE MOURAS, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-96.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Celso Zamoner, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA CAMARA, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-82.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): IMPERCOM IMPERMEABILIZACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 772-85.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVAN QUINTINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 786-13.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HILTONILDES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 800-97.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CIDCLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 808-71.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALILSON SALISON ARAÚJO DE MORAIS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-95.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): KELLY BIANCA TARDELLI MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Luís Fonseca dos Reis Lopes, Agravado(s): CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Roberta Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-58.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): EDILIA MARINHO, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-49.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Vieira de Carvalho, Agravado(s): RENNOVA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ALPINÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

839-33.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): IRIADÉLIA SORAYA RIBEIRO RABELO, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 841-93.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): VICTOR REBELLO MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ED-AIRR - 850-91.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CASA SHOW S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Augusta Bezerra Mota, Embargado(a): ALEXANDRE BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 859-02.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GEOVANE SENA, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-16.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNÓBIO CHAVES ANDRELINO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO RURAL ADEMAR BENINE E OUTROS, Advogado: Dr. Fabian Macedo de Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-78.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Dr. Adélia Habib, Agravado(s): MOISÉS FERREIRA BORGES, Advogada: Dra. Maria Orlani de Almeida Castro, Agravado(s): FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC, Advogado: Dr. Paulo Francisco M. de Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 870-86.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): ANA CARLA XAVIER TORRES GOMES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 876-39.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INSTITUTO DR JOSÉ FROTA, Advogado: Dr. Hugo Cesar Medina, Agravado(s): JOSÉ LUCIVÂNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thereza Juliana Frota de Moura, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-69.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Lais Guerra Juventino Dias, Agravado(s): ALFÊNIO MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Humberto Tôres Duarte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-68.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-68.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): BELA CINTRA CORPORATE INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Socorro Pollet, Advogado: Dr. Valderéz Ana Maria de Mello Cornachione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-64.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Drummond Libânio, Agravado(s): NEIFE MIRANDA PIRES, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Dr. Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-59.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RODRIGO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): LIONTEC CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-96.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GIZÉLIO PEREIRA DE FARIAS NETO, Advogado: Dr. Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-03.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FRANCISCO VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Luís de Almeida, Agravado(s): MAURICIO APARECIDO DA SILVA ALMEIDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1057-10.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SANDRO LUCIO BOAMORTE, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-33.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-64.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): IZAIRA MARIA GOMES NUNES, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1100-79.2010.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JORGE PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): MARINHO 1000 MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rodrigo do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-65.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1106-28.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): DOLORES DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: AIRR - 1111-39.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MADEIREIRA BOM SUCESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): JOSÉ PEROTI DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1115-83.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1137-44.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cesar Maciel Rodrigues, Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Regina Lúcia Siqueira Canholato Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-39.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FABIANA SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1147-47.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MARCELO AMADEU SODER, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Embargado(a): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1156-16.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANTENOR GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1156-97.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALO BORGES, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ACÚMULO DE FUNÇÃO, por violação ao parágrafo único do art. 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decorrentes do acúmulo de função.; **Processo: AIRR - 1159-08.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1160-12.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIRA - ME, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Embargado(a): EDMILSON JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1161-33.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JEOVAN SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1188-98.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ROSANA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "dano moral. Assalto na agência", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. **Processo: RR - 1194-28.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Marina Barradas, Recorrido(s): ANDRÉIA NUNES DE AMORIM, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1200-49.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILTON JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1258-70.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CLEIDINETE SILVA, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. **Processo: AIRR - 1274-52.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): DOUGLAS MARTINI, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-55.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravante(s): JEFERSON MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. William Nunes Florindo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-80.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRÉ ALVES CORREA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1335-70.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): JULIO MARIA TERRA, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1338-11.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROBERLANE FREITAS DE MELO, Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-51.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): GLAYDSON RAMOS HARKBART, Advogada: Dra. Vanessa Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1346-81.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FLAVIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que condenou o reclamado ao pagamento dos intervalos suprimidos para descanso (10 minutos a cada 90 minutos de trabalho contínuo), com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1364-70.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Cássia Mirella Muniz Cavalcante, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): JEFFESON SALES DE MORAIS, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Gurgel, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-16.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SERRA MORENA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1392-75.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOCIVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1395-45.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-ARR - 1407-72.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ADRIANA REGINA ROMACHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1408-19.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valeria Pinheiro Rodrigues, Recorrido(s): JEZIEL THEODORO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 1430-31.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SUL CARD - DISTRIBUIDORA DE CRÉDITOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Cassia Ronise Somavilla, Recorrido(s): LUIZ CARLOS POSTIGLIONI SIMÕES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 1433-62.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1443-73.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Embargado(a): ALBERTO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1450-20.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): ELIUDE SIQUEIRA PAULINO, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Formiga, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: ED-AIRR - 1471-54.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO WAGNER PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1474-11.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSIMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MOLIFER MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Miranda Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1487-30.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): IVAN NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Dias Calixto, Agravado(s): VALMAC I ASSESSORIA E COMÉRCIO EM VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): RODOJAN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Felipone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-75.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DJALMA PINTO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1501-08.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Embargado(a): LINDINEY ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1505-88.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOANA APARECIDA DE MOURA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cleide Márcia da Silva Araújo Secca, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1506-56.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1551-65.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONSORCIO CCPR REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MÜLLER, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1552-18.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): ERICK HANS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAMPAIO BOHRER, Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Recorrido(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. ; **Processo: AIRR - 1554-38.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CAMARGO, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-79.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NARA MARCIEL ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/06/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano juntará justificativa de voto vencido. Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano. **Processo: AIRR - 1571-39.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): RICARDO CARBONERO FELIX, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-92.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. João Vítor Luke Reis, Agravado(s): RAQUEL NUNES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-54.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-97.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ARIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1720-33.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILSON COSTA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé feito em contraminuta. **Processo: ED-RR - 1720-49.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): SILVIA RIOS BICCA FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1731-92.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADENILSON PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1859-79.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1885-63.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA SOCORRO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1888-92.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Embargado(a): USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carolina Florentino Lascala, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1976-50.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SÉRGIO PAULO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015-46.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALEXANDRE PEREIRA DE FATIMA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029-77.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039-49.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UILIAN VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravante(s): DA CASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-73.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LEONARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IFC, Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 2155-19.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, no sentido de que seja considerada a data da demissão arbitrária o início de pensionamento, a saber, 29.09.2011, e que sejam pagos os abonos natalinos. **Processo: AIRR - 2169-79.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU, ESTIVA GERBI, CONCHAL, LINDÓIA, SERRA NEGRA, MONTE ALEGRE DO SUL, SOCORRO E PEDREIRA, Advogado: Dr. Rafael Ceroni Succi, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU, Advogado: Dr. Monique Mendes Maretti Marchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2195-97.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON LUÍS RAYMUNDO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-48.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IVANIR DIAS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2215-68.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): SERVNAAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 2240-07.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MÁRCIA MARIA ANDREOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Devito Trigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2405-79.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CINTHIA ANSELMO BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2629-57.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERSON ALVES IKUNO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2771-77.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): IZAIAS JANUÁRIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2778-55.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ENIO LOPES ROSSI, Advogado: Dr. Salvo Amaral Campos, Agravado(s): GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2945-73.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Embargado(a): ROSANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3265-80.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: GIASSI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Simoni Mafioleto Marcon, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Jair José Nazário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3798-79.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MARIA DE LOURDES KEMPF, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, imprimindo efeito modificativo, sanar omissão, a fim de afastar a determinação de retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC (art. 1.013, § 3º, do CPC/2015), condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta hora diária de trabalho, durante todo o período imprescrito, com os devidos reflexos previstos em lei, prosseguindo-se, ainda, no exame dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "diferenças de vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e da CTVA, na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", com observância da prescrição quinquenal parcial e os reflexos postulados na inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, e reflexos, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula nº 437, I, desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo da mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo destinado ao intervalo do art. 384 da CLT, como hora extraordinária, e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função percebida por mais de dez anos. perda da função. adicional de incorporação equivalente a 74,55%", por contrariedade à Súmula nº 372/TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para, reconhecendo a ilegalidade da incorporação parcial da gratificação pelo exercício de função de confiança, deferir as diferenças salariais entre o adicional compensatório e a gratificação antes auferida pelo autor, com reflexos em horas extras, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (8%). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "CTVA. Integração à remuneração", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação, observado os limites da inicial e a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 10036-91.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral, Recorrido(s): ÊNIO PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Drummond Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10134-89.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ARLINDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): LC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Ádlei Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10169-57.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Desembargador Convocado, Relator, para suscitar incidente de recurso de revista repetitivo nos moldes dos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014 e da Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução TST nº 201, de 10.11.2015 e, sobrestar o julgamento do processo, encaminhando o feito à apreciação da Egrégio. SBDI-I, para decisão de afetação na questão alusiva à controvérsia em relação à matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias. Habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem " e a adoção da Súmula 19 pelo TRT da 5ª Região, em confronto com a Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10172-84.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): ALDO GIOVANI JOFFRE, Agravado(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10188-92.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KELLYANE SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10188-07.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravante(s): HÉLIO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-69.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10327-71.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MENEZES RESENDE, Advogado: Dr. Célia Maria Moreira Santiago, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10366-15.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PAPELÃO UNIAO IND COM LTDA, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): MARLI BAGESTON, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10405-39.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EDMILSON DE LIMA DUARTE, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogada: Dra. Viviane França de Souza, Agravado(s): JKR PINTURAS NAVAIS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Veloso do Amaral, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10530-80.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROSILENE GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10535-32.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SILVIA IDALINA CORREA DE ASSIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10588-15.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Atila Ribeiro Mello, Agravado(s): EDEMAR SIMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Maria Gonçalves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10686-77.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10703-48.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): SILVER DROGARIA LTDA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10760-95.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MARIA SELMA GOMES COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Anelise Lima Niquini, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/06/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10791-16.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): JOÃO ROBERVAL SOTERO DA SILVA, Advogada: Dra. Geovane Araújo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10826-82.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ARINALDO ASEVEDO E SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10842-43.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): CLAUDINE NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10850-41.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CÁSSIA VALÉRIA DA SILVA GUTIERREZ MONTENEGRO, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Recorrido(s): UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ NIVALDO DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. **Processo: ARR - 11028-26.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEITON LÚCIO CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no tema, observada a prescrição quinquenal. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefiro os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença. Por unanimidade, (II) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC CUMULADA COM A MULTA DO ART. 14, V, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 14, V, parágrafo único, do CPC. (III) Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: AIRR - 11052-46.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): GOIASSIS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barros de Camargo, Agravado(s): PEDRO FURTADO PIMENTEL FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11071-79.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA PRIMO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11202-84.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): LUCIANO MARQUES DE MENEZES, Advogado: Dr. Erika de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Thiago Henrique Chaves Olavo da Costa, Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA. - ME, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: AIRR - 11566-96.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TIELE MORAIS RAPOSO, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11596-42.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): FLAVIANE GUIMARÃES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11779-17.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11789-49.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): MÁRCIO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que esclareça se as cópias do DEJT apresentadas pela reclamada comprovam que a sentença não foi divulgada no dia 03/07/2015, mas em 13/07/2015; quanto ao fato de os advogados não terem "confirmado" a intimação no sistema PJE, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº11.419/2006, para o efeito de aplicação do § 3º desse dispositivo; sobre o fato de a data informada na aba "meio de expediente" não corresponder com a data que a sentença é efetivamente divulgada no DEJT e sobre a questão referente à impossibilidade de a sentença, proferida em 03/07/2015, ter sido divulgada no DEJT nesse mesmo dia, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remanescente. **Processo: ED-AIRR - 12808-11.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 14933-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PORTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Banco do Brasil para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, sem a concessão de efeito modificativo. Também por unanimidade, acolher os embargos de declaração da União, para suprimir da fundamentação do acórdão embargado a referência à inconstitucionalidade da nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91 e acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20010-78.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DIEGO MARQUES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20224-90.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VIVIANE MACEDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20310-68.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ELIANE SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20545-80.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): LOURDES DE SOUZA FALEIRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. ; **Processo: AIRR - 20590-35.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANA MARIA SACOMORI FERRAZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20946-36.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ZANANDREA CHAVES SAN MARTINS, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: AIRR - 21028-37.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): SÉRGIO MAURÍCIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 24015-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Embargado(a): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 24157-76.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDIANE SANTANA BENITES, Advogado: Dr. Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24170-90.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO BATASIM DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Advogado: Dr. Jane Peixer, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): USINA RIO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-44.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BMB RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): JACQUES ANTÔNIO MENDES DI CALAFIORI, Advogado: Dr. Cláudio José Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30300-37.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): SEVERINO DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-79.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DAMIANA SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-54.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALICE AMÁLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69400-48.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): LIONARDO PATRÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA BAIXADA SANTISTA, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76700-66.2005.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): CARLOS BARONI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80389-35.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ELZA BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81976-92.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FABRÍCIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82800-24.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): CÉLIA MARIA COELHO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83800-41.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): JENNIF EMMANUELLE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-60.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO CESAR GUEDES ERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100631-87.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DYEGO MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 106800-37.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): MIRIAM EDELMAN KOVACS, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 120200-29.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): ARMANDO HENRIQUE DUVANEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-22.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fred Luiz Queiroz de Lima, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): SERVIGUARDAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130487-48.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): NILIANA DE FARIAS ALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Jeremias Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132700-59.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS CÍRCULOS OPERÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FCORS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): DÉBORA EUNICE LOPES CARVALHO, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139400-50.2001.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RAQUEL GUIMARAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): JOAQUIM CALIXTO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Moura Bossi, Agravado(s): MONASTEC LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): KARRENA MONASTEC LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de KARRENA TÉCNICAS DO REFRAATÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-92.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Fernando Loeser, Agravado(s): RENATA RANGEL PUJOL MARTINS PENHA, Advogada: Dra. Márcia Regina Nogueira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 153200-96.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERPREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade: i) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; ii) Conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do adicional por tempo de serviço. Prejudicado o exame do tema relativo ao adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 154100-95.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR - 167900-14.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ALUISIO HENRIQUE JUSTEN, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/06/2016, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, (1) sanar omissão relativa à recomposição da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, determinando-se que a respectiva responsabilidade deve incumbir também à patrocinadora do plano de benefícios (Petrobrás); assim como para sanar a omissão relativa à (2) recomposição da reserva matemática atinente à ausência de investimentos das diferenças devidas (rentabilidade), declarando-se a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Petrobrás) por tal procedimento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 182700-19.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALFRIDO HIGA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205240-13.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VICTOR JOÃO CÚGOLA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): ANCHIETA SOARES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edward de Freitas Machado, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210168-13.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): IRAMI DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marciel Antônio de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256100-83.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ARINALDO LACERDA LOIOLA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): QUALIDADE DA FRUTA MERCEARIA BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256300-07.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 297600-45.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARLITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): FUNDIÇÃO TÉCNICA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 858600-14.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MOZART AGNELO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Nulidade da dispensa", "Auxílio alimentação. Natureza jurídica", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", "Horas extraordinárias. Divisor", por, respectivamente, divergência jurisprudencial, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-1 do c. TST e às Súmula 437, I e 431 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecendo a nulidade da dispensa, condenar a reclamada a reintegrar o reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença; reconhecer o direito do autor à integração da parcela à remuneração, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças salariais dela decorrentes, e reflexos, observada a prescrição quinquenal; condenar a reclamada, nos termos da Súmula 437, I e III, do c. TST, ao pagamento total do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com integração do valor dessa parcela ao salário para todos os efeitos legais; determinar que se aplique o divisor 200 no cômputo do valor das horas extraordinárias trabalhadas.;

Processo: AIRR - 1000652-34.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARIA REGINEIDE GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001047-62.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ENILTON BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001952-49.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GILSON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ÁGUA QUENTE E GÁS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3-80.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAYR MANN DE CASTRO, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Beffa Gallassini, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. DANOS EMERGENTES. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO FUTURO", por violação do art. 949 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito à indenização por danos materiais pelas despesas com tratamento até a convalescença, ficando para a liquidação por artigos a prova das despesas efetivamente realizadas; II - não conhecer do recurso adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 28-34.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 43-50.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): AMÉLIA CRISTINA COSTA SOUSA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INEXIGÊNCIA DE PROVA PELO ENTE PÚBLICO. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSA CONCRETA DE REGIME CELETISTA." porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 52-19.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Irineu Galeski Júnior, Advogada: Dra. Carla Dadalto Badiani Galeski, Agravado(s): AGILSON RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. José Cláudio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67-95.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA MARIA NOVAES MUNIZ, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REFLEXOS NO FGTS. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de reflexos no FGTS da parcela efetivamente paga na vigência do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento do FGTS incidente sobre a parcela auxílio-alimentação. Juros de mora, conforme o artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais em conformidade com a Súmula nº 368 do TST (redação dada pelo Pleno na Sessão de 31/5/2016). **Processo: RR - 77-08.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): CLAUDIONOR DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Brito Dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86-71.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101-27.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): JOSÉ TAVARES FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 103-03.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FLÁVIO DE ANDRADE DANTAS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 123-03.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO DORGIVAL BONIFÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 131-39.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MARIA RITA DA CRUZ DE SALES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 137-13.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): OLICIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143-80.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Stefan Schmid da Luz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): ALINE SANTOS BENTES, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical). **Processo: AIRR - 144-75.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO ROGERIO GONDIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Elizangera Rego Nascimento, Agravado(s): MAGNESITA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-36.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ASTROGILDO ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Marlon David Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 190-70.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Recorrido(s): EVERTON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 194-40.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JARES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-14.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO PINHEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 211-16.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "comissionista misto. horas extras. base de cálculo", porque houve decisão contrária à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação à parte fixa da remuneração do reclamante, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se ao caso o disposto na Súmula nº 340 do TST; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 212-73.2014.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Murillo Espínola



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ODEMAR LUIZ SILVA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-88.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JORGE LUIZ JUNQUEIRA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224-55.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADELMA ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, porque foi contrariada a Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam deferidos à reclamante apenas os salários devidos entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos do disposto na Súmula nº 396, I, do TST. **Processo: AIRR - 250-29.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): ELSON BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 254-41.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ORNANI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 259-72.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): FRANKLIN PERUSSO TERRONI, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): MASSA FALIDA da UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 329-42.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO, Procurador: Dr. Marcelo Roberto Zeni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 341-09.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Dr. Rafael Diogo Theiss, Advogado: Dr. Thomas de Toledo Cabral, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. João José Martins, Advogado: Dr. Eder Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 351-83.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): JUAREZ OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa (para cada uma das reclamadas), a ser revertida em favor do reclamante, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 376-82.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): EULINA PEREIRA DA SILVA RUSCIOLELLI, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-54.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Dr. Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): ALESSANDRO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo quanto à intimação da pauta de julgamento, determinar a reatuação para que constem como agravados ALESSANDRO LIMA E OUTROS; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 412-91.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ÂNGELA IQUIETER BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 449-43.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILTON ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Montante da condenação de R\$ 25.000,00; montante das custas de R\$ 500,00 (sentença). Indevidos os honorários advocatícios (falta de assistência sindical; Súmula nº 219 do TST). **Processo: ARR - 449-56.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ GALVÃO, Advogada: Dra. Marília Maria da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 453-19.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período de descanso não usufruído, correspondente a 10 minutos para cada 90 minutos trabalhados, nos termos do artigo 72 da CLT, aplicado por analogia, com adicional e reflexos. **Processo: RR - 456-27.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480-86.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGUINALDO JOSÉ DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Recorrido(s): NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Recorrido(s): GIVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 497-62.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO BEZERRA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): FORJAFRIO INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Thelma de Rezende Bueno Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 508-86.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MÁRIO PIMENTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X36. HORA EXTRA. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. **Processo: AIRR - 510-43.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLÊNIA FONSECA DOHANIK, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-33.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: Dr. Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): WILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 516-48.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NILZETE MACHADO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 528-83.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ RODRIGUES VELOSO, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Moacir João Hantt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 529-24.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Agravado(s): VANDERLEI CONSTANTE, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 552-04.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-35.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERMES DE CASTRO SANTOS NETO, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-95.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Procurador: Dr. Herbert Jullis Marques, Procurador: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do SEMAE para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 624-24.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAGNUS KELLY SIMPLICIO DA COSTA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento cumulativo das gratificações de "quebra de caixa" e de "função de caixa", bem como os devidos reflexos, restabelecendo a sentença. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 632-74.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 652-29.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Advogado: Dr. Gerson Romeu Baumer, Recorrido(s): HEIDER SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo desde a fase de instrução quanto ao acolhimento da contradita da testemunha da reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido.; **Processo: AIRR - 672-87.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 748-27.2014.5.15.0122 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARCELO APARECIDO BERNARDES DE FARIA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 764-35.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIDE KINDERMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA AO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por ter sido contrariada a Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - superar o despacho denegatório do recurso de revista adesivo e o respectivo agravo de instrumento, determinando-se a reautuação como recurso de revista (RR); e III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (conversão da OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis. **Processo: AIRR - 767-86.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): LUIZ LEOTÉRIO TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-75.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): DELIANO QUEIROZ MACEDO, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 782-56.2014.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II (PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ DE MANGUEIRINHA), Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 784-26.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANAURI SALVADOR MACHADO, Advogada: Dra. Mariano José Messias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 788-41.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): EPAMINONDAS TEIXEIRA DE PAULA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: RR - 801-86.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA quanto ao tema "MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DESTA CORTE NO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO", por má-aplicação da Súmula nº 422 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado com relação às matérias "Regime de Compensação. Validade" e "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" como entender de direito, ficando prejudicados os temas remanescentes; III - Julgar prejudicados os recursos de revistas do reclamante e do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 808-94.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 840-58.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MURILO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Advogada: Dra. Maria Rita Franco Dalabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. **Processo: AIRR - 857-76.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): VINÍCIUS RIBEIRO DE SALES, Advogado: Dr. Ricardo Coutinho de Lima, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-74.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALAN JÚNIOR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-11.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIO CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-04.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS), Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): SOLANGE VANESKI, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como agravante UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), sem prejuízo da intimação para a pauta, na medida em que houve notificação pessoal da Procuradoria-Geral Federal; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 915-04.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): ITAMAR DA SILVA SAMPAIO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 916-96.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Marta B. Couto, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Renato Girão de Andrade, Advogado: Dr. Valter Vaner Feital Júnior, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 924-23.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N SRA APARECIDA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 931-50.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): TATIANA ARNILDA VIDAL, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 937-79.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALPHA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Agravado(s): KELLEN FAGUNDES ALFARO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): DR. OETKER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): TONDO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): IRMÃOS RUIVO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SENA BOMFIM, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-16.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO HERMANN WEEGE, Advogada: Dra. Tainara Sabino, Agravado(s): CUNIBERT VIEBRANTZ, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-24.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): CLÁUDIO MILANI MONTINHO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Agravado(s): M & ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar arguida nas contrarrazões do agravo de instrumento da reclamada; e II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-06.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARIANE DOS REIS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 974-42.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Diego José de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Agravado(s): ROBSON SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 983-63.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAGALI RODRIGUES BRUNELLO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1013-95.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Diniz Rodrigues, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1034-14.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): RENAN LOPES FARIA, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1037-41.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HILÁRIO BEILKE, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IELUSC, Advogado: Dr. Guilherme Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1057-74.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): JESUS CARLOS SARTINI DA COSTA, Advogado: Dr. Sávio Henrique Andrade Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-27.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): WEDMO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1098-57.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): FERNANDA PORN, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. HORA EXTRA. DIREITO AO PAGAMENTO DO TEMPO INTEGRAL E NÃO APENAS DO TEMPO FALTANTE", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos. **Processo: AIRR - 1107-94.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PIERRE DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 1112-53.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRANSPORTADORA SANTA IZABEL LTDA, Advogado: Dr. Heitor Miranda Guimarães, Embargado(a): CÍCERO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise Ferreira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1125-94.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-42.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OSVALDO VOLSO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1166-68.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ LEANDRO DE MELO, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LESÕES NO OMBRO E NA COLUNA. CONCAUSA", por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o acidente de trabalho e o direito ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários da empregadora e do empregado como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários periciais, que ficam a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 1180-23.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVONEIDE MARTINS DAS BICHAS, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1183-02.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALDO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e restabelecer a sentença que determinou a reintegração do empregado com pagamento dos salários e consectários desde a dispensa até a reintegração.; **Processo: AIRR - 1189-14.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Viviane Fenrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1238-26.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRCIA APARECIDA MASSARRO, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1245-03.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARISSE FRANCO MONTEIRO VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1286-03.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Embargado(a): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos quanto ao tema "Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". **Processo: AIRR - 1297-32.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNA NUBIA SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1301-27.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILDETE PEREIRA. DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Embargado(a): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1302-63.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FILIPE CARVALHO NAISSINGER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Agravado(s): M E P DIAS ATELIER - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-37.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Vieira Cunha, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-15.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/05/2016; I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. ; **Processo: AIRR - 1321-24.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Oliveira Roseno da Silva, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-11.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLAUS WAGNER GOMES PIRES, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela agravada; II - Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1348-94.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Recorrido(s): FERNANDO CRUZ DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRUZ, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1352-53.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1366-19.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Ademilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "NULIDADE DA DESPEDIDA. FALTA DE MOTIVAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST. ENTENDIMENTO SUPERADO. DECISÃO DO STF PROFERIDA NO RE 589.998/PI. REPERCUSSÃO GERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1381-75.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA BEATRIZ COSTA CZERMAINSKI, Advogado: Dr. Guilherme Santa Rosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1382-83.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIONISIO FLORIANO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1392-26.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIERTE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogado: Dr. Igor Oliveira Roseno da Silva, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1402-23.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flôr de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1421-43.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO MARIA VARGAS GARCIA, Advogado: Dr. André Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1467-53.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrente(s): FERNANDO VAN RIEL, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): AEROSAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. INCIDENTE SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS NÃO EFETUADOS NA ÉPOCA PRÓPRIA. NÃO INCIDENTE SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa prevista no art. 467 da CLT incida somente sobre a multa de 40% do FGTS; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1507-96.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DE SÁ, Advogado: Dr. Ademilson de Paula, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1524-61.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURDES DO ROSÁRIO MODESTO, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - VENDAS REALIZADAS A PRAZO - DESCONTOS INDEVIDOS - ENCARGOS FINANCEIROS", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, e reflexos, calculadas sobre o valor bruto das vendas efetuadas a prazo mediante cartões de crédito, a serem apuradas em liquidação; Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na falta deste, o de 50%, e reflexos pertinentes, nos termos do item III da Súmula nº 437 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1534-71.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Klaus Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Embargado(a): ALTINO FAVORETTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do NCPC, em razão do intuito protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1552-87.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Agravado(s): RODINEI APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Alves, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Danielle Annie Cambaúva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-61.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): DARCI FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1597-89.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1621-41.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GEOVANNE PEDROZA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-79.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE LIMA VIANA, Advogado: Dr. Juliana Cardoso de Menezes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-51.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Agravado(s): ELIELSON MANOEL DE ARRUDA GOMES, Advogado: Dr. José Vespasiano Péche, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões e; II. negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1691-73.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): RAPHAEL CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante porque houve decisão contrária à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST (intervalo interjornada) e por violação do artigo 71, § 3º, da CLT (intervalo intrajornada) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento como extra das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo de 11 horas, sem prejuízo das horas extras efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula nº 110 e da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, ambas desta Corte, com natureza salarial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST e para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada com reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, tanto nos períodos em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, porém havia prorrogação da jornada normal, como nos períodos em que não havia autorização ministerial para redução do intervalo em questão. **Processo: AIRR - 1704-82.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1728-88.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Embargado(a): NARCIZA DOS SANTOS SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. André Thiry da Costa Moura, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporalí, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1784-39.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): PRESTÍGE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-53.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): CONDOMNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-58.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO KAORU NAKAMURA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-41.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUREA MARIA FADINI CASTIGLIONE, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Fabiane Marques, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2284-62.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maíra Morato Araújo Machado, Advogado: Dr. Kassia Maciel Vieira Araújo, Embargado(a): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2804-34.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEISE ALMEIDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3255-28.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE CARRATU, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-96.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADEILSON REINALDO FIRMINO DA FONSECA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10038-62.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO BERNARDINO FARIA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ANNÍBAL ANTÔNIO BIACHINI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10063-31.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGOSTINHO DE SOUZA MELO NETO, Advogado: Dr. Eduardo de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Advogado: Dr. Nilva Martins de Queiroz, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Ernani José Tauil, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela agravada; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-67.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Dario Prada, Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): VALMIR TOMPOROWSKI, Advogada: Dra. Cintia Mayara Eufrásio, Advogado: Dr. César Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10130-57.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): ALTAMIR DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10179-57.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADANÍ CUSIN SACIOTTI E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Giollo Rivelli, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do artigo 461, § 4º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do TRT apenas na parte em que excluiu a multa, determinar a aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer a inclusão em folha de pagamento do adicional de sexta parte, no prazo de trinta dias a partir do trânsito em julgado. **Processo: ED-AIRR - 10188-73.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAFAELA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Embargado(a): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Embargado(a): ORB 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ED-RR - 10289-36.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOHN WALTER DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Embargado(a): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10371-47.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA ANDRADE BORGES, Advogado: Dr. Leonel Hilário Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10391-19.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): LIDIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10417-39.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10486-57.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO GOULART DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10510-24.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VIRMONDES RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10582-57.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): NILSON DOMINGOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Paolla Santana Coelho Fonseca, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Vicente Bottazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10705-43.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVAN CARLOS MOTA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10721-91.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REIVAX S.A. - AUTOMAÇÃO E CONTROLE, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Budal Lobo, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Popini Vaz, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Marcemirio Adário de campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10726-55.2013.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Recorrido(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Advogado: Dr. Fabricio Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. CALOR EXCESSIVO", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, seus reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, como descanso semanal remunerado, FGTS, aviso prévio, 13º proporcional, e férias proporcionais + 1/3, e multa dos 40%. **Processo: AIRR - 11285-09.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALMYR ANTÔNIO SAO ROMAO, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11332-75.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): ADALTO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11482-78.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BREAD KING ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Amaury Soier, Agravado(s): RENATO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Vieira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11537-43.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogada: Dra. Carulina de Freitas Chagas, Agravado(s): VIVIANE FÁTIMA MIRANTE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11593-81.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Agravado(s): BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11637-16.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESUALDO DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Luciani De Souza Gonçalves, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12689-84.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RONI CÉSAR SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gorgen, Advogado: Dr. Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20005-44.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade à OJ nº 17, da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado, salvo expressa e individual autorização do trabalhador, se abstenha de instituir, cobrar e receber, de não associados, contribuição assistencial ou similar instituído em norma coletiva, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração e por trabalhador prejudicado, revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos. **Processo: AIRR - 20063-20.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBILAR TONIAZZO, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20265-82.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAMAISON & CORRÊA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Recorrido(s): DILMAR CLAYTON PORTELLA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Dr. Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20267-40.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): HENRIQUE MACHADO, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MERO INGRESSO NO POSTO DE GASOLINA. INDEVIDO", por ter sido contrariada a Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20316-26.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): HENRIQUE RODRIGUES PINTO, Advogada: Dra. Patrícia Helena da Silveira Hiller, Recorrido(s): MAGNE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Liquigás Distribuidora S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20455-87.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Agravado(s): CLAITON DOS SANTOS CANUTES, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20501-36.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREALIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): JESIBEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20687-44.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): ADÃO DOMINSKI, Advogado: Dr. Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20694-25.2013.5.04.0122 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): JOAO EDUARDO GAUTÉRIO DA ROSA, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20955-16.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): VANESSA BENIN DE SOUZA, Advogada: Dra. Kathian Lilian de Camargo Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 21079-79.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DALLEAÇO SOLUÇÕES EM AÇOS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Debortoli, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE VARGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21432-27.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): HENRIQUE STEFANI - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Bom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedente o mandado de segurança. Invertidos os ônus sucumbenciais fixados em sentença.; **Processo: AIRR - 24605-19.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA LEÃO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA, Advogado: Dr. Elaine Delalibera Rezende, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Gomes Narcizo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24800-98.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HILARIO JOAO DALSASSO, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Embargado(a): ALCIR VALTER GALVAN, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, indeferir o pedido de sobrestamento do processo. **Processo: RR - 31700-59.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Dr. David Aires Araújo, Recorrido(s): ANTÔNIO THAUMATURGO DE ALENCAR FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo de Souza Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 33200-74.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LENILSON DANTAS BEZERRA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 33600-73.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de DOMINGOS FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 33600-64.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAQUIM CUNHA, Advogado: Dr. Renato Antunes, Embargado(a): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 52500-74.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emir José Tesch, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): EUGÊNIO PACELI MARCHESI, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-AIRR - 59600-08.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): FERNANDO DUARTE LELIS, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Embargado(a): USEBENS MULTI AUTOMÓVEIS USADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Miguel Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, passar ao exame da admissibilidade do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67301-19.2000.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): EDSON DE MATOS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 67900-24.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JUSSARA ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 538 do CPC/73. **Processo: AIRR - 69200-06.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-23.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LIMA HELLMANN, Advogado: Dr. Marcelo Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75800-57.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATO SILVA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmont. **Processo: AIRR - 79500-36.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRESS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Isis Guilherme Pereira da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dario Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): VINÍCIUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TRESS TERCEIRIZAÇÃO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80222-58.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 91400-32.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIAS LINO MUNIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros e não conhecer integralmente do recurso de revista da Petrobras. **Processo: AIRR - 91600-65.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): HELENA ROCHA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92700-36.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 92900-30.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VANIO MARCE DA CRUZ, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Agravado(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Erse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97200-17.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERTILIZA PRODUTOS QUÍMICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): NESTOR LOTT LAGE, Advogado: Dr. Avelino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 103100-56.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): DANIELLE CHAVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Igara Paulo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 110700-60.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DALTON ROBERTO CRUZ, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 122600-75.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLOS ALBERO EMILIANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 403/405, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, quanto ao período de vigência da norma coletiva que previu a incorporação do descanso semanal remunerado para empregados horistas e sobre a aplicação da Súmula nº 277 do TST e em relação aos minutos residuais, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RR - 129700-64.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): CONSERLIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130547-52.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do Recorrente. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ARR - 135900-89.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao acórdão embargado quanto RR ADESIVO DA EMPRESA, sem efeito modificativo quanto ao julgamento do AIRR DO MPT, determinando a reatuação como "ED-ARR". **Processo: AIRR - 164400-31.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165500-69.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOZIAS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191000-92.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MÁRCIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO EM NORMA COLETIVA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR"S", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido recursal, julgar improcedente o pedido do reclamante de pagamento, em destacado, dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e "MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST, e fixar como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 219500-45.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Recorrido(s): EDNALVA TOLENTINO SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Recorrido(s): EDITORA NOVA GERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 264600-22.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIRLENE PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001476-67.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): CLÓVIS ALVES COELHO, Advogado: Dr. Erick Douglas de Macedo, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 1001514-43.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS RUIZ, Advogado: Dr. João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001708-80.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RUBENS HENRIQUE MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001796-60.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma